

**DELIBERAÇÃO**  
*Sobre*  
**CONJUNTO DE QUEIXAS**  
**RELATIVAS À NOVELA “MORANGOS COM AÇÚCAR”**  
**EMITIDA PELA TVI**

17

(Aprovada em reunião plenária de 1 de Junho de 2005)

Tendo sido recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um conjunto de queixas relativas à novela “Morangos com Açúcar”, emitida pela TVI, de José P.P., Maria José, Emídio César de Queiroz Lopes, designadamente quanto a uma situação de consumo, por parte de personagens menores, de “drogas leves” e a comportamentos por parte de personagens que assumem o papel de professores descritos por um dos queixosos como “*pouco recomendáveis*”,

e sendo competência deste órgão apreciar tal caso, nomeadamente nos termos das alíneas g) e h) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), e n) do Art.º 4º do mesmo diploma, e n.º 2 do Art.º 24º da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto (Lei da Televisão), número este relativo aos “Limites à liberdade de programação”,

visionou este órgão tal novela,

concluindo que,

- tratando-se de uma obra de ficção envolvendo o meio escolar e jovem,
- havendo, reconhecidamente, nesses meios, e quanto aos jovens, situações problemáticas dos referidos tipos,
- sendo uma das características da ficção e um dos direitos da televisão o tratamento crítico de aspectos sociais, culturais, educativos,
- constituindo a revelação dos problemas e a sua crítica um contributo fundamental para o seu enfrentamento e superação,
- e devendo, nos casos de séries de ficção, considerar-se também a globalidade dos episódios e o sentido geral quer da intriga quer da definição dos personagens,

a narrativa não colide, no seu conjunto e no seu significado global, com o legalmente disposto, em termos de limites à liberdade de programação,

podendo, no entanto, algumas passagens, isoladamente tomadas, pelas situações e linguagem, susceptibilizar telespectadores, como os queixosos,

embora as sequências em causa projectem de forma relativamente óbvia o negativo da situação e do comportamento.

Concluiu ainda a AACS que os mencionados comportamentos “pouco recomendáveis” por parte de figuras que assumem o papel de professores são atitudes de personagens de ficção, naturalmente dada à utilização de conflitos.

Assim sendo,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

não considerando que tal novela fere o sentido essencial do legalmente disposto,

não dá, por assim ser, provimento ao conjunto de queixas em presença.

***Esta deliberação foi provada por maioria com votos a favor de Artur Portela (relator), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes, contra de Jorge Pegado Liz e abstenção de Maria de Lurdes Monteiro.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 1 de Junho de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)

CL/